

e) o documento de fls. 36 comprova o seu registro na Secretaria de Estado da Promoção Social.

A medida é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, se inscreve entre as de competência concorrente conforme se desprende do disposto no artigo 24 da Constituição do Estado.

Desta forma, o Projeto de lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Quanto ao mérito, igualmente, inexistiu qualquer impedimento à proposição em foco.

À vista dessas considerações, e não mais encontrando obstáculos quanto aos aspectos que nos coube examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei n.º 464, de 1990, "ad referendum" do Plenário.

Sala das Comissões, em

a) Walter Mendes, Relator

Aprovado o Projeto de lei, nos termos do parecer do relator, "ad referendum" do plenário.

Sala da Comissão, aos 30-10-90

a) Edinho Araújo — Presidente

Edinho Araújo — Roberto Pirani — Walter Mendes — Waldi Helena — Fernando Leça — Luiz Furlan — Walter Mendes — Erasmo Dias

**Parecer n.º 1.221, de 1990**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 464, de 1990.**

O Projeto de lei n.º 464, de 1990, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto, tem por finalidade declarar de utilidade pública a "Sociedade Espírita Obreiros do Bem", com sede em São Carlos.

A proposição em foco, durante o período em que permaneceu em pauta, nos termos do artigo 152, parágrafo único, item 5, da VI Consolidação do Regimento Interno da Casa, não recebeu emenda.

A seguir, foi a proposição encaminhada à apreciação desta Comissão, a fim de que este órgão proceda à sua análise, no que diz respeito aos aspectos constitucional, legal e jurídico e quanto ao mérito, conforme dispõem os artigos 51, § 1.º, item 5 e 53, inciso II da citada Consolidação.

Ab initio, salientamos que a declaração de utilidade pública está adstrita às normas fixadas pela Lei n.º 2.574, de 4 de dezembro de 1988.

Analisando a documentação anexada ao processo, constatamos que a entidade em questão preenche os requisitos legais, conforme passamos a demonstrar:

a) o documento de fls. 2 comprova a sua personalidade jurídica;

b) os documentos de fls. 39 "usque" 48 comprovam o seu efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos anteriores, dentro de suas finalidades;

c) o documento de fls. 49 comprova que os cargos de direção são exercidos gratuitamente e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos associados;

d) os documentos de fls. 51 "usque" 59 comprovam a idoneidade moral de seus diretores;

e) o documento de fls. 50 comprova registro nos órgãos competentes;

f) os documentos de fls. 59 "usque" 68 relatam o circunstanciado de suas atividades referentes aos três anos imediatamente anteriores à formulação do pedido comprovam o exercício de suas atividades;

g) o documento de fls. 60 comprova a publicação de revista e da despesa no período anterior.

A medida é de natureza legislativa e quanto à iniciativa, se inscreve entre as de competência concorrente, conforme se desprende do disposto no artigo 24 da Constituição do Estado.

Desta forma, o projeto de lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Quanto ao mérito, igualmente, inexistiu qualquer impedimento à aprovação da proposição em foco.

Trata-se de entidade que merece o reconhecimento do Poder Público pelas atividades assistenciais e educacionais que exercite dentro dos princípios morais e religiosos contidos no seu estatuto.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de lei n.º 464, de 1990 "ad referendum" do Egregio Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em

a) Roberto Pirani, Relator

Aprovado o Projeto de lei, nos termos do parecer do relator, "ad referendum" do Plenário.

Sala da Comissão, aos 30-10-90

a) EDINHO ARAÚJO — Presidente

Edinho Araújo — Roberto Pirani — Walter Mendes — Waldi Helena — Erasmo Dias — Fernando Leça — Luiz Furlan

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Ato n.º 23/90, da Mesa**

De 6-11-90

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, considerando as justificativas apresentadas pelo Senhor Secretário-Diretor Geral no uso de suas atribuições, Decide:

Artigo 1.º — Para fins do disposto no artigo 176, § 2.º, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, não serão consideradas as férias relativas ao exercício que estiver em curso e que poderão ser gozadas nos termos do artigo 2.º do Ato n.º 1.280/86, de 22 de dezembro de 1986, da Mesa.

Artigo 2.º — O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Decisão n.º 462/88, de 8 de junho de 1988, da Mesa.

**Decisões da Mesa**

de 6-11-90

Exonerando:

nos termos da 1.ª parte do item 2 do § 1.º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Tulio Tadeu de Arruda, RG 11.323.313, do cargo que vem exercendo de Agente de Segurança Legislativa do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I, do SQC I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar n.º 586, de 21 de dezembro de 1988. (Decisão 1050/90).

Francisco Ferreira, RG 7.204.293, do cargo que vem exercendo de Agente de Segurança Legislativa do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I, do SQC I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar n.º 586, de 21 de dezembro de 1988, a partir de 1.º de novembro de 1988. (Decisão 1052/90).

Maria Stela Muniz, RG 10.539.871, do cargo que vem exercendo de Secretário Parlamentar II, Faixa 22 do SQC I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, a partir de 31 de outubro de 1990. (Decisão 1054/90).

Wilson Alberto Novais, RG 4.594.157, do cargo que vem exercendo de Assistente Técnico Parlamentar, Faixa 28 do SQC I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, a partir de 1.º de novembro de 1990. (Decisão 1056/90).

Flavio Cury Adas, RG 6.518.461, do cargo que vem exercendo de Assessor Técnico de Gabinete, Faixa 28 do SQC I, da

Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988. (Decisão 1059/90).

Antonio Carlos Galvão, RG 10.363.828, do cargo que vem exercendo de Auxiliar Parlamentar, Faixa 11 do SQC I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988. (Decisão 1062/90).

Walter Silveira, RG 6.157.267, do cargo que vem exercendo de Auxiliar Parlamentar, Faixa 11 do SQC I da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, a partir de 1.º de novembro de 1990. (Decisão 1064/90).

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978. José Spessoto Junior, RG 1.585.425, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, do SQC I da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a partir de 1.º de novembro de 1990. (Decisão 1058/90).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Wladimir Garcia de Oliveira, RG 2.641.001, para exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar n.º 586, de 21 de dezembro de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Tulio Tadeu de Arruda. (Decisão 1051/90).

Jose Batista Cardoso de Carvalho, RG 8.836.846, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de José Spessoto Junior. (Decisão 1053/90).

Berenice Marucci Correa da Silva, RG 3.812.847, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar II do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 22 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Maria Stela Muniz. (Decisão n.º 1055/90).

Martins Antunes Cabil, RG 4.456.955, para exercer o cargo de Assistente Técnico Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 28 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Golson Alberto Novais. (Decisão n.º 1057/90).

Maria Aparecida Zucker Simões, RG 704.906 SP, para exercer o cargo de Assessor Técnico de Gabinete do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 28 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Flavio Cury Adas ficando exonერada, nos termos da 1.ª parte do item 2, do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180/78, do cargo que exerce, em comissão, no QSM, de Assistente Técnico Parlamentar, a partir da data de sua posse. (Decisão n.º 1060/90).

Amador Bueno Machado Florença, RG 2.691.174, para exercer o cargo de Assistente Técnico Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 28 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Maria Aparecida Zucker Simões. (Decisão n.º 1061/90).

Marcia Satie Yamamoto, RG 9.230.618, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Carlos Galvão. (Decisão n.º 1063/90).

**Despachos da Diretoria Geral**

De 11-11-90

Apostila

que torna sem efeito o despacho de 25-10-90, publicado no D.O. de 30-10-90, que cessou a gratificação de representação de Luiz Carlos de Freitas, RG 6.541.780, de Auxiliar de Serviço de Gabinete (Secretaria da Bancada do PSDB).

Cessando gratificação de representação atribuídas a:

Tercio Antonio Nelli, RG 2.696.151, de Secretário Parlamentar II (Secretaria da Bancada do PSDB), a partir de 11-11-90.

Carlos Elmo Cavalcanti, RG 6.508.199, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PSDB), a partir de 11-11-90.

Marco Aurelio Barbosa de Campos, RG 12.267.585, de 25%, da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Serviço Odontológico), a partir de 9-10-90.

Sd. PM Mario Izidoro Ignácio, RG 6.559.727, de 6, da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Assistência Policial Militar), a partir de 19-10-90.

Sd. PM Wladimir Aparecido Borges, RG 47.521.005, de 6, da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Assistência Policial Militar), a partir de 10-10-90.

Cap. PM Rubens Casado, RG 3.235.942, de Assistente Militar II (APM — Gabinete da Presidência), a partir de 11-10-90.

Sd. PM Dirceu Teixeira de Miranda, RG 33.801.323, de 6, da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Assistência Policial Militar), a partir de 10-10-90.

De 5-11-90

Atribuindo gratificação de representação a:

Felma Gigardi, RG 14.169.481, de Auxiliar de Serviço de Gabinete (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 26-10-90.

Cessando gratificação de representação atribuída a:

Felma Gigardi, RG 14.169.481, de 25%, da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Departamento Parlamentar), a partir de 26-10-90.

De 6/11/90

Apostilas:

para declarar que, por força do artigo 11 das Disposições Transitórias da LC 558/88, com a redação alterada pelo artigo 1.º da Lei 6854/90, em virtude de sua promoção, por antiguidade, o cargo do QSM, que os funcionários abaixo relacionados ocupam, em caráter efetivo, a partir de 1-11-88, tiveram enquadrados nos níveis a seguir discriminados, mantidos a Faixa, Tabela e EV:

- Hiza Mihoko Tamashiro Higashi, RG 6.541.150, Nivel II
- Antonina Freitas Braga, RG 2.411.009, Nivel VI
- Alvaro Mendonça Eduardo Filho, RG 2.778.353, Nivel VI
- Anair Alois, RG 2.344.000, Nivel VI
- Ana Lucia Cunha Campos, RG 7.018.72, Nivel VI
- Antonio Gonçalves Machado, RG 1.719.352, Nivel VI
- Antonio Manoel Scalamandré, RG 3.428.572, Nivel VI
- Antonio Roberto Paula Leite, RG 1.623.314, Nivel VI
- Argemiro Rodrigues, RG 1.485.105, Nivel VI
- Augusta Martins Neves, RG 2.905.550, Nivel VI
- Celia Regina Paula Martins, RG 3.315.099, Nivel VI
- Cláudia Moreira Azar, RG 3.269.558, Nivel VI
- Clotilde Conceição Souza Vivaldi, RG 2.105.551, Nivel VI
- Cristovam Haroldo Kamalido, RG 3.897.540, Nivel VI
- Daisy Maria Carlos, RG 1.750.268, Nivel VI
- Daniel Mibrelh Vaughan, RG 2.565.929, Nivel VI
- Dirceu Miyoko Langaro, RG 3.587.209, Nivel VI

- Edith Spindola, RG 4.456.462, Nivel VI
- Elizabeth Puglia Oliveira Meilo, RG 2.590.669, Nivel VI
- Etelino Garcia Souza, RG 1.405.534, Nivel VI
- Floriane Peixoto Serpa Fulbo, RG 1.851.052, Nivel VI
- Hercilia Pieroni Cersusamo, RG 2.112.675, Nivel VI
- Idalbo Sonogo, RG 3.767.597, Nivel VI
- Irajara Marcondes Oliveira, RG 2.916.080, Nivel VI
- Ismael Jones Fuzanato, RG 2.123.692, Nivel VI
- Ivan de Oliveira, RG 1.301.804, Nivel VI
- José Anibal Pierotti, RG 1.981.203, Nivel VI
- José Antonio Tobias, RG 2.764.923, Nivel VI
- Luiz Camargo Pereira Cirne, RG 3.279.636, Nivel VI
- Lázaro Maria Almeida Machado, RG 2.679.317, Nivel VI
- Lea Kirchner, RG 1.811.272, Nivel VI
- Maria Abadia Farnezi, RG 10.265.142, Nivel VI
- Maria Amélia Tomaz Bastos, RG 2.517.533, Nivel VI
- Maria Aparecida Rocha, RG 3.753.488, Nivel VI
- Maria Diva Baagum Villas Boas, RG 3.149.567, Nivel VI
- Maria Lucia Nogueira Sampaio, RG 3.169.113, Nivel VI
- Mario Sergio Le, RG 3.471.109, Nivel VI
- Nelson Branco, RG 2.597.463, Nivel VI
- Nelson Racy, RG 2.390.584, Nivel VI
- Norma Cardoso, RG 1.823.733, Nivel VI
- Oswaldo Castro Pinto Braga, RG 3.251.610, Nivel VI
- Paulo Godoy, RG 1.582.351, Nivel VI
- Rubens Garcia, RG 1.558.066, Nivel VI
- Selmia Aparecida Raposo Furtado, RG 2.109.193, Nivel VI
- Sergio Schalech Regos, RG 1.279.865, Nivel VI
- Tomás Fernando Scalamandré Mendonça, RG 3.742.613, Nivel VI
- Toshico Helena Hissarugui, RG 2.338.962, Nivel VI
- William Cassulino, RG 3.834.493, Nivel VI

Demonstrativo de Cálculo de Acordo com a Parte Final do § 5.º do Artigo 48 da Lei n.º 89/72

Processo RGE 4852/89

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Contratada: Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda.

Objeto: Autorização de reajuste de preços, com base na Clausula XI do contrato em vigor, dos serviços prestados a esta Casa, a partir de 1-11-90. Em razão disso, passa a ter a seguinte redação a Clausula XV:

“Clausula XV  
As despesas totais com a execução do presente contrato, orçadas em Cr\$ 91.970.33 (Noventa e um mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e trinta e três centavos), passam a ser de Cr\$ 118.168,79 (cento e dezoito mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos) e correrão à conta do Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — item 80 — Conservação e Manutenção em Geral”

**Despachos da Subdiretoria Geral**

DE 31-10-90

Concedendo

à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde a Maria Luiza Romero Carneiro, RG 4.985.287, 3 dias, a partir de 22-10-90.

Marlene Assunção Pereira, RG 5.240.677, 30 dias, a partir de 22-10-90.

Alpheu Tersariol, RG 2.106.332, 7 dias, a partir de 26-10-90.

Albani Oliveira Costa, RG 13.614.032, 9 dias, a partir de 24-10-90.

Em Prorrogação

Antonio Ruy de Araujo, RG 2.041.253, 60 dias a partir de 3-10-90.

Karin Elma Dohs, RG 16.249.219, 1 dia em 19-10-90.

Marta Pinheiro de Castro, RG 9.746.551, 60 dias, a partir de 27-10-90.

Antonio Carlos Torres Cravo, RG 19.869.709, 2 dias, a partir de 22-10-90.

Por Doença em Pessoa da Família

Eunice Batalha de Oliveira Santos, RG 16.755.913, 1 dia em 25-10-90.

Paula Gindri Baes, RG 182.586, 1 dia em 22-10-90.

Wacemil Gomes Moraes, RG 8.001.812, 19 dias, a partir de 1-10-90.

Retificações

Na Decisão 952/90, da Mesa, de 28-9, publicada em 2-11-90, referente a Demonstrativo de cálculo em virtude de reajuste de preços do contrato entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a empresa Sanitec Higienização Ambiental Ltda., inclui-se:

“a partir de 1.º-9-90.

Clausula XVI

As despesas totais do presente contrato, orçadas em Cr\$ 26.472.909,36 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), passam a ser de Cr\$ 27.062.190,84 (vinte e sete milhões, sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e quatro centavos), correndo as mesmas a conta do Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Item 96 — Serviços de Limpeza”

Nos Despachos da Diretoria Geral de 11-11, publicado no D.O. de 2-11-90, referente a Apostila de promoção por antiguidade a Massako Nakamatu, leia-se o nome da interessada com forma acima e não como constou.

**Comissões**

**CONVOCAÇÕES**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Convoco, nos termos regimentais, os seguintes senhores Deputados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento para uma Reunião Extraordinária a ser realizada quarta-feira, dia 7 de novembro, às 14-30 horas, no Plenário Tiradentes, a fim de apreciar o parecer deste órgão técnico ao Projeto de lei n.º 540/90

Etetivos	Substitutos
PMDB	
Dep. Milton Barboza	Dep. Alosio N. Ferreira
	Dep. Wilson Nogueira
PRN	
Dep. Val Taras	Dep. En Galante
PTB	
Dep. Wilson Ton	Dep. Daniel Martins
PFL	
Dep. Luiz Furlan	Dep. Valdemar Coração
Dep. Miguel Martin	Dep. João Mattos
PT	
Dep. José Dirlei	Dep. Leocádis Bucato
PDS	
Dep. Lúcio Leães	Dep. Paulo Sérgio
PSDB	
Dep. Rubens Lara	Dep. Fernando Leça

Sala da Comissão, 30 de outubro de 1990

DEPUTADO VALTOR SAPIENZA — Presidente